



## Estudo Técnico Preliminar 018/2025

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE USO ODONTOLÓGICO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU.

#### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu identifica a necessidade da aquisição de bens permanentes de uso odontológico, com a finalidade de atender às demandas dos serviços de Saúde Bucal inseridos nos diversos níveis de atenção à saúde do município, incluindo a Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Urgência e Emergência.

A aquisição se mostra essencial para garantir melhores condições de trabalho às equipes de saúde bucal, bem como para assegurar a qualidade e a continuidade do atendimento odontológico prestado à população, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A reposição e ampliação do acervo de equipamentos odontológicos visam suprir deficiências existentes, modernizar as unidades de atendimento e ampliar a capacidade resolutiva dos serviços.

O investimento em bens permanentes é justificado pelo uso contínuo, técnico e assistencial dos equipamentos odontológicos, que são fundamentais para a execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal da população.

1.2 Atualmente, no município, a Atenção Primária à Saúde disponibiliza serviços ambulatoriais odontológicos que abrangem ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde bucal, realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Essas ações incluem procedimentos de baixa complexidade, como profilaxias, restaurações diretas, exodontias simples e orientações educativas sobre higiene bucal. O serviço está presente em 52 UBS, totalizando 62 consultórios



odontológicos ativos, o que representa uma cobertura aproximada de 85% da população adscrita às unidades de saúde da família, considerando uma média de 4.000 habitantes por Equipe de Saúde Bucal (ESB), conforme parâmetros do Ministério da Saúde.

1.3 Na Atenção Especializada, o município conta com 12 consultórios odontológicos, distribuídos nas seguintes unidades: CAV Mulher (1), Centro Especializado de Saúde Paul Harris (1), Policlínica Shopping da Pedreira (1), Unidade Móvel – Ônibus da Saúde Itinerante (1) e Centro de Especialidades Odontológicas (7). Nessas unidades, são ofertados procedimentos de média e alta complexidade, como tratamento endodôntico, cirurgias orais menores, atendimento a pacientes com necessidades especiais, periodontia especializada, diagnóstico bucal, cirurgias bucomaxilofaciais e reabilitação oral complexa.

1.4 Na rede de Urgência e Emergência, há um consultório odontológico instalado na UPA Comendador Soares, destinado a garantir assistência rápida e eficaz a pacientes que apresentam quadros agudos, como dor intensa, infecções, traumas dentários e outras condições que demandam intervenção imediata.

Em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, o Ministério da Saúde implementou a **Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB)** por meio da **Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**, com o objetivo de qualificar, ampliar e integrar o cuidado em saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A RASB visa à organização dos pontos de atenção à saúde bucal de forma regionalizada e hierarquizada, assegurando o acesso contínuo, resolutivo e humanizado.

Dentro dessa lógica, o atendimento odontológico de urgência deve estar inserido na **Rede de Atenção às Urgências (RAU)**, conforme disposto na **Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011**, que regulamenta a organização da atenção às urgências no SUS. As UPAs, como serviços intermediários entre a Atenção Básica e a Atenção Hospitalar, são consideradas pontos estratégicos para o atendimento de agravos agudos odontológicos.

Após a estabilização do quadro clínico, os usuários devem ser devidamente referenciados para a Atenção Primária à Saúde (APS), com base nas diretrizes da



**Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011**, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), assegurando o acompanhamento longitudinal e a continuidade do cuidado.

1.5 Além disso, o serviço de saúde bucal municipal será ampliado com a inauguração de três novas salas odontológicas, cada uma instalada em uma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) previstas para serem inauguradas em agosto deste ano, nos bairros Da Luz, Vila Guimarães e Danon. Também está prevista a incorporação de mais um ônibus da saúde itinerante, equipado com um consultório odontológico de pequeno porte.

Para a efetiva operacionalização dos novos ambulatórios odontológicos, será necessária a estruturação física e funcional das unidades, o que inclui a aquisição integral de equipamentos, mobiliários, maquinários e instrumentais odontológicos, conforme os padrões preconizados pelo Ministério da Saúde para a conformidade dos serviços em saúde bucal no âmbito da Atenção Primária.

1.6 Esses dados evidenciam o esforço contínuo na ampliação do acesso e da resolutividade da atenção em saúde bucal, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

1.7 Diante disso, a contratação ora proposta visa atender de forma eficaz e estruturada às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, garantindo acesso universal, integral e equânime aos serviços odontológicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as normas legais vigentes.

1.8 Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021:

1.8.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens permanentes de uso odontológico, destinados ao atendimento das necessidades da Política de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde



de Nova Iguaçu, abrangendo os serviços da Atenção Primária, Atenção Especializada, bem como os atendimentos de Urgência e Emergência.

1.8.2 Trata-se de bens comuns, conforme disposto no inciso XL do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento específico ou soluções técnicas complexas. Os equipamentos odontológicos, como cadeiras clínicas, autoclaves, compressores, entre outros, são amplamente comercializados e padronizados, enquadrando-se nessa definição.

1.9 Dessa forma, a contratação se adequará à modalidade de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em consonância com o art. 28, §3º da referida lei, que determina a adoção dessa modalidade para aquisição de bens e serviços comuns.

1.10 Além disso, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando a demanda é frequente, imprevisível ou parcelada, como ocorre com os serviços odontológicos distribuídos por diversas unidades e frentes de atendimento da rede municipal.

1.11 O uso do Registro de Preços assegura maior flexibilidade, economicidade e racionalização dos processos administrativos, permitindo aquisições conforme a necessidade real, evitando estoques excessivos e facilitando o planejamento orçamentário e logístico.

1.12 Portanto, a aquisição proposta está plenamente enquadrada como aquisição de bens comuns por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na



nova Lei de Licitações, e será executada segundo os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência administrativa.

1.13 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na nº Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente. (art. 40, inciso II, e art. 82, § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades Concorrência e Pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Neste sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema



de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das solicitações demandadas.

1.14 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata.

1.15 Ressaltamos que a Secretaria não possui nenhuma Ata de Registro de Preços vigente, e urge a necessidade da aquisição dos equipamentos para atender as demandas da Secretaria de Saúde, sendo assim, este ETP pretende fundamentar a necessidade da contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos para Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através de Ata de Registro de Preço – ARP, na modalidade Pregão Eletrônico.

1.16 Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de equipamentos odontológicos destinados as Unidades de Saúde nos diversos níveis de atenção na Secretaria de Saúde, assegurando o pleno atendimento às demandas e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela modernização na área da saúde.

## **2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Trata-se de aquisição de Equipamentos odontológicos, para atender às demandas dos serviços de Saúde Bucal inseridos nos diversos níveis de atenção à saúde do município, incluindo a Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Urgência e Emergência, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022. Devendo atender no mínimo esses requisitos:

- Os equipamentos deverão ser padronizados de acordo com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;



- Os bens deverão possuir garantia mínima legal, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), podendo o fornecedor oferecer prazo superior sem custo adicional à Administração;
- A empresa fornecedora será responsável pela substituição ou reposição de equipamentos que apresentem defeitos, avarias no transporte, estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com validade comprometida;
- A substituição deverá ser feita por outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional;
- Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual em língua portuguesa;
- Deverão ser incluídos os serviços de instalação/montagem para uso, quando aplicável.

A instalação e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, devendo ser executadas nos itens 5, 6 e 10 do subitem 5.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A atividade de instalação/montagem abrangerá, obrigatoriamente: a conferência das partes e componentes, a montagem integral dos equipamentos, a realização de testes operacionais, bem como os ajustes e a calibração necessários para assegurar o pleno funcionamento dos bens.

O prazo máximo para a execução da instalação/montagem será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

- A empresa deverá possuir assistência técnica autorizada no território nacional.

2.2 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

2.3 A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

2.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 33º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

2.6 Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado realizada pelos Setores Técnicos, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos já é uma prática comum entre os órgãos públicos. Essa constatação foi evidenciada nos pregões analisados, anexados no presente processo administrativo.

2.7 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

2.8 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.8.1 A licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação;

2.8.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



2.8.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

2.8.4 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS;

2.8.5 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.8.6 Justificamos a solicitamos de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

2.9 Os requisitos listados neste ETP garantem a aquisição de equipamentos odontológicos adequados atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade. É vital que a solução escolhida atenda a todos esses critérios para assegurar o sucesso do projeto.



### **3- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1 A contratação ora proposta encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no âmbito do processo de reestruturação e modernização dos equipamentos públicos, com a incorporação de tecnologias avançadas, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços de Saúde Bucal à população do município.

3.2 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de equipamentos odontológicos com a finalidade de atender às demandas dos serviços de Saúde Bucal inseridos nos diversos níveis de atenção à saúde do município, incluindo a Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Urgência e Emergência, pela Secretaria de Saúde, predominam quatro tipos de seguintes soluções:

- De um certame licitatório próprio da Secretaria de Saúde através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- De aquisição por adesão a uma ata de registro de preços de outra instituição, e
- De aquisição por Dispensa de Licitação,
- De Locação através de Pregão Eletrônico

#### **3.2.1 Solução 1: Aquisição de Equipamentos Odontológicos através de Pregão Eletrônico, pela Sistema de Registro de Preços - SRP.**

3.2.1.1 De modo geral, na aquisição de equipamento de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

3.2.1.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em



aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e o ganho em economia de escala.

3.2.1.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de medicamento tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os equipamentos pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

### **3.2.2 Solução 2 - Adesão a Ata de Registro de Preços.**

3.2.2.1 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

3.2.2.2 A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

3.2.2.3 Autorização expressa do órgão gerenciador;

3.2.2.4 Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo;

3.2.2.5 O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado;



3.2.2.6 O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021;

3.2.2.7 A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada;

3.2.2.8 As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os documentos estabelecidos nos incisos do do § 5 do referido artigo;

3.2.2.9 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas Atas de Registro de Preços, o que não seria vantajoso a esta autarquia.

### **3.2.3 Solução 3 - Dispensa de Licitação.**

3.2.3.1 O Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 atualizou para o ano de 2024 os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mesmo com aumento dos valores, continua sendo insuficientes para atender a demanda desta Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e valores apresentados no neste ETP.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------



<a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a>	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).
<a href="#">Art. 37, § 2º</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
<a href="#">Art. 70, caput, inciso III</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
<a href="#">Art. 75, caput, inciso I</a>	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).
<a href="#">Art. 75, caput, inciso II</a>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).</b>
<a href="#">Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
<a href="#">Art. 75, § 7º</a>	R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos).
<a href="#">Art. 95, § 2º</a>	R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).
<a href="#">Art. 184-A</a>	R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

### 3.2.4 Solução 3: Outra solução seria Locação de Equipamentos Odontológicos:

A locação de equipamentos odontológicos, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação por meio de locação quando demonstrada sua vantagem econômica em relação à aquisição, foi inicialmente considerada como uma alternativa viável. No entanto, após análise técnica realizada em conjunto com o setor competente,



concluiu-se pela inviabilidade da adoção dessa solução, conforme os fundamentos a seguir expostos.

#### 3.2.4.1 – Inviabilidade Técnica e Orçamentária:

Embora a locação de equipamentos odontológicos se apresentasse, em um primeiro momento, como uma opção economicamente vantajosa — ao permitir o acesso integral aos itens licitados mediante pagamento mensal — a proposta mostrou-se inviável do ponto de vista orçamentário.

A análise detalhada das dotações disponíveis nos programas de Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada e Urgência e Emergência evidenciou a inexistência de recursos suficientes para suportar, de forma integral e contínua, os encargos decorrentes de eventual contrato de locação.

Tal indisponibilidade comprometeria não apenas a execução regular das obrigações contratuais, mas também a continuidade dos serviços públicos de saúde, além de representar risco de descumprimento à Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelece os limites legais para a execução da despesa pública, conforme disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

#### 3.2.4.2 – Incompatibilidade com o Modelo de Gestão das Unidades de Saúde

Adicionalmente, destaca-se que as Unidades de Saúde que seriam beneficiadas com os equipamentos odontológicos encontram-se sob gestão de Organização Social (OS), conforme previsto na legislação municipal. Ocorre que, nos instrumentos de parceria firmados com essas entidades, os recursos orçamentários atualmente repassados contemplam exclusivamente despesas de manutenção, não incluindo provisão específica para a locação desses equipamentos especificamente.



Nesse contexto, a eventual celebração de contrato de locação pela Administração Pública, sem a devida previsão orçamentária nos instrumentos pactuados com as OSs, além de juridicamente questionável, comprometeria a execução contratual e a adequada prestação dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a locação de equipamentos odontológicos, nos moldes inicialmente avaliados, não se configura como alternativa técnica, jurídica ou financeiramente viável

3.2.5 Logo, a solução a ser adotada por esta área técnica converge para o Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.6 Deve-se ressaltar que a impossibilidade tanto de previsão do quantitativo do objeto a ser adquirido quanto do número de parcelas necessárias ao cumprimento da execução, impede a aquisição de quantia certa e determinada, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2.7 Portanto, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e aberto.

3.3 Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do



Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

3.4 Considerando o grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados, e tendo em vista que os equipamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico como forma de aquisição dos equipamentos pretendidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Além disso, a aquisição de equipamentos odontológicos é uma prática comum no mercado, sendo prestada por inúmeras empresas a diversos órgãos em todo o país, atendendo plenamente às necessidades da administração.

3.6 Destacamos abaixo alguns órgãos que utilizam a mesma solução proposta no presente processo, que constam nos Sites Eletrônicos de Licitação, conforme quadro abaixo:

Objeto	Órgão	Modalidade	Edital
Registro de Preços para aquisição de equipamentos de odontologia e moveis de escritório	Município de Pinheiral	Pregão Eletrônico	005/2025
Aditivo nº 039/2025 – Ata de Registro de Preços nº 024/2025	Município de Blumenau	Pregão Eletrônico	07-017/2025
Contrato Administrativo de aquisição de equipamentos odontológicos nº 56/2025	Prefeitura Municipal de Barros Cassal	Dispensa de Licitação	46/2025
Ata de Registro de Preços nº 26/2024	Município de Jardim	Pregão Presencial	17/2024



Ata de Registro de Preços nº 069/2025	Município de Assis Chateaubriand	Pregão Eletrônico	034/2024
Ata de Registro de Preços nº 005/2025	Município de Não-Me-Toque	Pregão Eletrônico	05/2025
Contrato nº 23/2025	Município de Imbaú	Pregão	54/2024
Ata de Registro de Preços	Município de Venâncio Aires	Pregão Eletrônico	018/2025
Ata de Registro de Preços nº 202/2024	Município de Pato Branco	Pregão Eletrônico	49/2024
Ata de Registro de Preços nº 076/2024	Prefeitura Municipal de Silva Jardim	Pregão Eletrônico	90026/2024
Ata de Registro de Preços nº 044/2025	Prefeitura Municipal de Senador Firmino	Pregão Eletrônico	014/2025
Ata de Registro de Preços nº 956/2024	Município do Rio de Janeiro	Pregão Eletrônico	90888/2024
Ata de Registro de Preços SEI – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT	Prefeitura de Joinville	Pregão Eletrônico	315/2024
Ata de Registro de Preços nº 924/2024	Município do Rio de Janeiro	Pregão Eletrônico	PE-RP-SMS Nº 90897/2024

Obs.: A consulta abaixo tomou como dados informações obtidas através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros sites na internet.

3.7 Dessa forma fica demonstrado que a solução defendida é a mesma adotada por outros órgãos, estando, portanto o mercado já preparado para fornecer o objeto da presente licitação, recomenda-se que a realização seja por meio de pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência, mediante registro de preços.



#### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada dos equipamentos com a finalidade de atender a secretaria municipal de saúde. A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas pela Secretaria de Saúde. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21.532-440.

4.2.2 As entregas deverão ocorrer no horário das 9h00 às 16h00;

4.3 O acondicionamento e transporte dos equipamentos por parte da empresa vencedora deverá ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.3.1 O transporte dos equipamentos deverá ser realizado em veículo apropriado, de modo a preservar a integridade e/ou nas características dos equipamentos.

4.3.2 Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos equipamentos, o fornecedor fará a troca do(s) equipamentos(s) por outro(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.



4.3.4 A empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.4 Entregar os equipamentos, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento das normas da ANVISA, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.5 Nos termos do art. art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## 5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação dos equipamentos se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base nos documentos apresentados pela Subsecretaria de Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde, anexado no presente processo administrativo, os quais detalham as necessidades identificadas e justificam a solicitação de aquisição.

5.1.2 O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade (unidade)
1	Aparelho fotopolimerizador de resinas. Fonte 110/220v, micro processado com soft-start (partida lenta), potência entre 1200 mW/cm <sup>2</sup> e 1600	410459	76



	mW/cm <sup>2</sup> , comprimento de onda, entre 430 a 490 nm, bip sonoro a cada 10 segundos com desligamento automático dos leds aos 60" ou pelo controle no botão liga e desliga, luz emitida por diodo emissor azul, fibra óptica turbo inquebrável, construído em alumínio anodizado ou plástico ABS anatômicos. Garantia mínima de 12 meses.		
2	Autoclave de 12 litros. Câmara em aço inox. Capacidade 12 litros. Voltagem 127 V. Frequência 50/60Hz.	625456	3
3	Autoclave de 21 litros. Câmara em aço inox. Capacidade 21 litros. Voltagem 127 V. Frequência 50/60Hz. Com registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano	625456	21
4	Autoclave 54 litros. Horizontal. Capacidade da câmara de 54 litros. Comando automático, microcontrolado eletrônico, com programação para 06 ciclos operacionais (121°C ou 134°C) e um ciclo para limpeza do equipamento. Porta com fechamento com duplo estágio com 6 pontos de apoio. Câmara interna com 04 bandejas. Abastecimento manual. Válvula de segurança regulada, lacrada pelo fabricante a 3,0 kgf/cm <sup>2</sup> e segurança conforme normas NBR 11817. Termostato de segurança pré-programado. Disjuntor termomagnético. Alarme sonoro e indicação no display para as funções. Voltagem 110/220V. Potência de 1.600 Watts. 1 ano de garantia.	625458	1



5	Compressor odontológico (1 consultório). Compressor isento de óleo, capacidade 38 litros, filtro de saída de ar, proteção contra superaquecimento, nível de ruído entre 54 dB e 70 dB, fornecimento de ar de até 85 litros/min, voltagem 127 ou 220 V, Frequência 60Hz, potência 830 W. 1 ano de garantia. Com caixa acústica	413209	14
6	Compressor odontológico (2 consultórios). Isento de óleo, volume interno de ar 60 L, volume de ar aspirado até 226 litros/min, 1 cabeçote, nível de ruído até 75db, com regulador de pressão, acionamento direto do motor, potência 2,0 CV, rotação de até 1700 rpm, com protetor elétrico, voltagem 127 ou 220 V.	413220	13
7	Caneta de alta rotação: material rolamento aço inoxidável. Velocidade máxima maior > 400.000 RPM Refrigeração 3 ou mais furos troca de brocas botão de pressão (Pb) tipo conexão 4 furos tipo cabeça pequena	437552	76
8	Seladora de embalagem: material: aço inoxidável voltagem 110/220 V, funcionamento manual, aplicação para embalagem de esterilização. Características adicionais: com controle de temperatura e suporte para bobina	384648	58
9	Caneta de baixa rotação tipo contra ângulo, relação transmissão. Transmissão 20:1, torque maior ou igual a 50 N cm troca de broca: trava Lt/Fg, com refrigeração externa tipo cabeça padrão, característica adicional: com led.	407065	76
10	Cadeira Odontológica. Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática. Tipo Revestimento: Pvc S/ Costuras na cor verde. Tipo Encosto: Cabeceira	407885	11



	Biarticulada. Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor. Equip: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden. Tipo Refletor: Led. Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa		
11	Localizador Apical Comando: Computadorizado Aplicação: Tratamento Canal	363941	3
12	Laser Odontológico: Tipo: Laser Terapêutico E Led Clareamento, Aspecto Físico: Motor De Bancada Fonte: Laser Vermelho E Infravermelho (660 E 810 Nm). Componentes Adicionais: 2 Peças De Mão, Ponteiras, 3 Óculos, Pedal, Cabo	410404	2

## 6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Imperioso se faz ressaltar que o levantamento de preços foi realizado por meio da obtenção de orçamentos realizados no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e outros sites de licitação. O valor total da aquisição dos equipamentos está estimado pelo menor valor por item, com o quantitativo total de fornecimento previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, perfazendo um valor Anual estimado de **R\$ 651.790,45 (Seicentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Quant (unid)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho fotopolimerizador de resinas. Fonte 110/220v, micro processado com soft-start (partida lenta), potência entre 1200 mW/cm <sup>2</sup> e 1600 mW/cm <sup>2</sup> , comprimento de onda, entre 430 a 490 nm, bip sonoro a cada 10 segundos com desligamento automático dos leds aos 60" ou pelo controle no botão liga e desliga, luz emitida por diodo emissor azul, fibra óptica turbo inquebrável, construído	410459	76	R\$ 1.112,40	R\$ 84.542,25



	em alumínio anodizado ou plástico ABS anatômicos. Garantia mínima de 12 meses.				
2	Autoclave de 12 litros. Câmara em aço inox. Capacidade 12 litros. Voltagem 127 V. Frequência 50/60Hz.	625456	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
3	Autoclave de 21 litros. Câmara em aço inox. Capacidade 21 litros. Voltagem 127 V. Frequência 50/60Hz. Com registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano	625456	21	R\$ 3.900,80	R\$ 81.916,80
4	Autoclave 54 litros. Horizontal. Capacidade da câmara de 54 litros. Comando automático, microcontrolado eletrônico, com programação para 06 ciclos operacionais (121°C ou 134°C) e um ciclo para limpeza do equipamento. Porta com fechamento com duplo estágio com 6 pontos de apoio. Câmara interna com 04 bandejas. Abastecimento manual. Válvula de segurança regulada, lacrada pelo fabricante a 3,0 kgf/cm <sup>2</sup> e segurança conforme normas NBR 11817. Termostato de segurança pré-programado. Disjuntor termomagnético. Alarme sonoro e indicação no display para as funções. Voltagem 110/220V. Potência de 1.600 Watts. 2 anos de garantia.	625458	1	R\$ 15.595,00	R\$ 15.595,00
5	Compressor odontológico (1 consultório). Compressor isento de óleo, capacidade 38 litros, filtro de saída de ar, proteção contra superaquecimento, nível de ruído entre 54 dB e 70 dB, fornecimento	413209	14	R\$ 5.004,95	R\$ 70.069,30



	de ar de até 85 litros/min, voltagem 127 ou 220 V, Frequência 60Hz, potência 830 W. 1 ano de garantia. Com caixa acústica				
6	Compressor odontológico (2 consultórios). Isento de óleo, volume interno de ar 60 L, volume de ar aspirado até 226 litros/min, 1 cabeçote, nível de ruído até 75db, com regulador de pressão, acionamento direto do motor, potência 2,0 CV, rotação de até 1700 rpm, com protetor elétrico, voltagem 127 ou 220 V.	413220	13	R\$ 4.168,67	R\$ 54.192,67
7	Caneta de alta rotação: material rolamento aço inoxidável. Velocidade máxima maior > 400.000 RPM Refrigeração 3 ou mais furos troca de brocas botão de pressão (Pb) tipo conexão 4 furos tipo cabeça pequena	40725	76	R\$ 270,00	R\$ 20.520,00
8	Seladora de embalagem: material: aço inoxidável voltagem 110/220 V, funcionamento manual, aplicação para embalagem de esterilização. Características adicionais: com controle de temperatura e suporte para bobina	466474	58	R\$ 701,45	R\$ 40.684,10
9	Caneta de baixa rotação tipo contra ângulo, relação transmissão. Transmissão 20:1, torque maior ou igual a 50 N cm troca de broca: trava Lt/Fg, com refrigeração externa tipo cabeça padrão, característica adicional: com led.	413220	76	R\$ 200,00	R\$ 15.200,00
10	Cadeira Odontológica. Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática. Tipo Revestimento: Pvc S/ Costuras na cor verde. Tipo	407885	11	R\$ 21.689,67	R\$ 238.586,33



	Encosto: Cabeceira Biarticulada. Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor. Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden. Tipo Refletor: Led. Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa				
11	Localizador Apical Comando: Computadorizado Aplicação: Tratamento Canal	363941	3	R\$ 1.404,67	R\$ 4.214,00
12	Laser Odontológico: Tipo: Laser Terapêutico E Led Clareamento, Aspecto Físico: Motor De Bancada Fonte: Laser Vermelho E Infravermelho (660 E 810 Nm). Componentes Adicionais: 2 Peças De Mão, Ponteiras, 3 Óculos, Pedal, Cabo	410404	2	R\$ 4.285,00	R\$ 8.570,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>651.790,45</b>

## 7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do item "5", facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

7.2 Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

7.3 Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

7.4 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver



prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## **8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **9- ALINHAMENTO COM PAC**

9.1 Em relação aquisição dos equipamentos os para atender a Atenção Primária - SaudeBucal, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

## **10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 O objetivo é proporcionar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades odontológicas oferecidas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada.

10.1.2 Melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas profissionais do consultório odontológico.

10.1.3 Facilitar as atividades dos profissionais de saúde bucal, proporcionando condições funcionais para a realização dos procedimentos.

10.1.4 Assegurar que os pacientes atendidos tenham conforto e qualidade durante os procedimentos odontológicos.

10.1.5 Contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção e substituição frequente de equipamentos odontológicos.

## **11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 Considerando a validade da maioria dos equipamentos, para que os mesmos



não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos frente às restrições financeiras do órgão, a melhor forma de entrega que se adéqua as condições de uso é por meio do fornecimento parcelado, conforme a demanda, razão pela qual elegemos que a aquisição se faça por meio de Ata de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

11.2. Em relação a eventual necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução da solução escolhida, não se vislumbra necessidades de providências para quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11.3 A SEMUS irá designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento Ata de aquisição de medicamentos, conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.

## **12- IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Os principais impactos ambientais dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

12.2 O equipamento odontológico ofertado deve ser produzido por fabricante compromissado com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

12.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.4 Uso Eficiente de Recursos e Energia: Equipamentos bem mantidos tendem a



ser mais eficientes energeticamente, uma vez que funcionam de maneira otimizada, sem sobrecargas ou falhas que aumentem o consumo de energia. Isso contribui para a redução do consumo energético e, por consequência, da emissão de gases de efeito estufa.

12.5 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.6 De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

12.7 O descarte das embalagens constantes deste documento, será realizado em conformidade com a Resolução 400/21 do CNJ em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos que trata do descarte, transporte e eliminação adequada e ambientalmente correta dos resíduos Sólidos da Divisão de Saúde, de acordo com as normas da Res. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde.

### **13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade da aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada.

13.2 Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de



aquisição obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para a aquisição de equipamentos odontológicos, comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.

13.3 É inquestionável a necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades da Rede Municipal de Saúde que dispõem de consultórios odontológicos. A disponibilização adequada desses recursos possibilitará a ampliação da resolutividade e da qualidade da atenção em saúde bucal, alinhando-se às diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida contribui diretamente para o fortalecimento da rede assistencial, assegurando o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde à população do município de Nova Iguaçu, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Bucal.

13.4 Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de priorizar a aquisição de bens e serviços nacionais, bem como a adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação pública. Nesse sentido, esta licitação será estruturada de forma a estabelecer critérios técnicos e qualificatórios que garantam a aquisição de equipamento odontológico estão alinhados a padrões éticos e sustentáveis.

13.5 Por fim, destaca-se que a presente contratação atende de forma adequada às demandas apresentadas, garantindo que os benefícios a serem alcançados sejam pertinentes e proporcionais às necessidades identificadas. Além disso, os custos previstos mostram-se compatíveis com os parâmetros de mercado, caracterizando uma solução economicamente vantajosa. Os riscos inerentes ao processo são considerados administráveis, não representando obstáculos à sua efetivação.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela VIABILIDADE da aquisição proposta. Assim, recomenda-se sua aprovação e o regular prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à sua formalização.



13.6 Destaca-se ainda que a contratação não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada que farão a entrega e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **14- RESPONSÁVEIS**

Nova Iguaçu, 07 de Agosto de 2025.